

LEI N.º 232
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Reclassifica o zoneamento das áreas municipais que especifica, nos termos da Resolução n.º 01, de 20 de janeiro de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, e dá providências correlatas.

*Lei retificada
pela Lei n.º 234/15*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe, em exercício,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As áreas municipais de que trata a Resolução n.º 01, de 20 de janeiro de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento e Gestão – SEPLOG, originariamente identificadas como Zona Rural, ficam reclassificadas, a partir da vigência desta Lei, como Zona Urbana.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Resolução n.º 01, de 20 de janeiro de 2015, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento e Gestão – SEPLOG, passa a integrar esta Lei, na forma de Anexo Único.

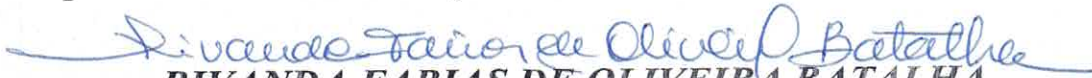
Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

*Divanildo
Batelhe*

LEI N.º 232
DE 17 DE MARÇO DE 2015

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 17 de março de 2015; 194º da
Independência e 127º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município